

RESOLUÇÃO Nº 21/11/2021 – CMS-SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, c.c. o Decreto Municipal nº 17.811, de 09 de novembro de 2021, e suas alterações, que convoca a 17ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento da 17ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 88ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a 17ª Conferência Municipal de Santo André.

Santo André, 12 de novembro de 2021.



Rodrigo Rodrigues Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA 17ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos e atribuições

Art. 1º A 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal nº 17.790, de 14 de outubro de 2021, e suas alterações, tem por objetivo geral definir e avaliar as diretrizes das políticas públicas do Sistema de Saúde do Município de Santo André, sendo a instância máxima de debates e deliberações sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Art. 2º A 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André possui as seguintes atribuições:

- I - Avaliar a situação da saúde do Município;
- II - Realizar a prestação de contas das deliberações da última Conferência;
- III - Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Saúde;
- IV - Homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- V - Aprovar o relatório final da Conferência;
- VI - Dar encaminhamento e publicidade ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santo André – CMS;

CAPÍTULO II

Do Tema e Eixos

Art. 3º A 17ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do Tema: **FORTALECER O SUS PARA A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DE TODOS**, com os seguintes eixos temáticos:

EIXO 1 – O fortalecimento das redes de Atenção Básica e Atenção Especializada para promover acesso e cuidado integral, humanizado e equânime.

EIXO 2 – A qualificação das redes de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar para garantir acesso e integralidade do cuidado.

EIXO 3 – Fortalecimento da capacidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua modernização institucional e da implementação da educação permanente como ferramenta de gestão.

EIXO 4 – Fortalecimento das políticas de Vigilância à Saúde como estratégia para garantir a prevenção de doenças e a promoção e proteção à saúde.

EIXO 5 – Consolidação e valorização dos mecanismos de participação e controle social na implantação das políticas públicas de saúde no Município de Santo André.

CAPÍTULO III **Da Realização e Composição**

Art. 4º A 17ª Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma presencial, no dia 04 de dezembro de 2021.

Art. 5º A Comissão indicada e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS na reunião Extraordinária n.º 85, realizada em 16 de setembro de 2021, por meio da Resolução nº 10.09.21 CMS/SS, tem competência para organizar todos os procedimentos necessários à realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde, sendo denominada doravante apenas Comissão organizadora/eleitoral.

Parágrafo Único. A 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André também contará com uma Comissão Técnica, indicada pela Secretaria de Saúde, para elaboração do documento base, relatoria e apoio à comissão organizadora/eleitoral.

Art. 6º A 17ª Conferência Municipal de Saúde terá como presidente de honra o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André e será presidida pelo Senhor Secretário de Saúde ou pessoa por ele designada, ou no impedimento de ambos, por pessoa designada pela Comissão organizadora/eleitoral.

Art. 7º A 17ª Conferência Municipal de Saúde contará com a participação de 100 (cem) delegados representantes indicados e eleitos em Pré-Conferências de Saúde pelos respectivos segmentos, na seguinte distribuição, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I - 50 (cinquenta) representantes de usuários e Entidades e Movimentos representativos do segmento de usuários do serviço público de saúde;

II - 25 (vinte e cinco) representantes de trabalhadores e Entidades de trabalhadores de saúde;

III - 25 (vinte e cinco) representantes do segmento gestor do Governo, dos Prestadores de serviços públicos, privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das Instituições de ensino técnico ou superior.

§1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no Município de Santo André.

§2º Além dos delegados citados no *caput* deste artigo, são delegados natos os 48 (quarenta e oito) membros titulares e suplentes da gestão atual do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, com direito a voz e voto.



§3º Os delegados representantes de usuários e trabalhadores de saúde não poderão exercer cargo de direção, chefia e assessoria direta do SUS, assim como não poderão ter parentesco de 1º grau com gestores do SUS.

§4º O número de convidados não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de delegados da 17ª Conferência Municipal de Saúde, e terão direito somente a voz.

Art. 8º A representatividade de entidades e movimentos do segmento dos usuários do serviço público de saúde a que se refere o Art. 7º, I deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I - 25 (vinte e cinco) delegados representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos em 2021;

II - 4 (quatro) delegados representantes do movimento sindical;

III - 9 (nove) delegados representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS, representados por associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências, associações de pessoas aposentadas, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas, entidades e movimentos sociais que atuem em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes), associações de bairros e moradores e organizações religiosas em defesa da saúde;

IV - 12 (doze) delegados representantes do segmento dos usuários eleitos na Pré-Conferência, não contemplados no inciso I.

Art. 9º A representatividade do segmento de trabalhadores e do segmento de entidades representativas de trabalhadores de saúde, a que se refere o Art. 7º, II, deste Regimento, observará, conforme disposto no Art. 9º, da Lei Municipal nº 9.698/2015, a seguinte distribuição:

I - 4 (quatro) delegados representantes dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde;

II - 2 (dois) delegados representantes do sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André – SINDSERV;

III - 4 (quatro) delegados representantes de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;

IV - 10 (dez) delegados representantes dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde eleitos nos pleitos realizados no ano de 2021;

V - 5 (cinco) delegados representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde, no exercício da função, não contemplados no inciso IV.

Parágrafo Único. A ocupação de cargos comissionados ou funções gratificadas é impedimento para representação do segmento de trabalhadores de saúde.

Art. 10 A representação do governo municipal, de prestadores de serviços, públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico ou superior, a que se refere o Art. 7º, III, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 10, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

I - 16 (dezesesseis) delegados representantes da Secretaria de Saúde;

II - 4 (quatro) delegados representantes de outras Secretarias Municipais;

III - 2 (dois) delegados representantes do Gestor Estadual do SUS;

IV - 1 (um) delegado representante do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde;

V - 2 (dois) delegados representantes das instituições de ensino técnico ou superior.

Art. 11 Os representantes do governo municipal, a que se referem os incisos I e II, do Art.10, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Os representantes do governo estadual, a que se refere o inciso III, do Art. 10, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 13 Os representantes dos prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, a que se referem os incisos IV e V, do Art. 10 deste Regimento, serão indicados por seus pares.

Parágrafo Único. Se houver mais de um interessado, os segmentos mencionados no *caput* deverão se organizar e definir, em comum acordo, quem será o representante entre eles.

Art. 14 No que se refere à suplência, a eleição ou indicação dos suplentes obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegados de cada segmento, ou número inteiro posterior ao resultado da fração, conforme a seguinte distribuição:

I - Representantes dos usuários:

- a) 5 (cinco) suplentes representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde;



- b) 1 (um) suplente representante do movimento sindical;
- c) 2 (dois) suplentes representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS;
- d) 4 (quatro) suplentes representantes dos usuários eleitos na Pré-Conferência.

II - Representantes dos Trabalhadores:

- a) 1 (um) suplente representante do sindicato de trabalhadores na área de saúde;
- b) 1 (um) suplente representante do SINDSERV;
- c) 1 (um) suplente representante de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- d) d) 2 (dois) suplentes representantes do Conselho Local;
- e) e) 1 (um) suplente representante dos trabalhadores da rede pública.

III - Representantes do Gestor:

- a) 3 (três) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) suplente representante das outras Secretarias Municipais;
- c) 1 (um) suplente representante do Estado;
- d) d) 1 (um) suplente representante do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde;
- e) e) 1 (um) suplente representante das Instituições de Ensino técnico ou Superior.

Art. 15 Caberá à Comissão organizadora/eleitoral redistribuir as vagas que porventura não tenham sido ocupadas nas Pré-Conferências, respeitado o segmento correspondente.

§1º Para atendimento ao disposto no *caput* serão convocados os suplentes, respeitando o critério da representação do segmento, tendo como regra para seleção o maior número de votos.

§2º Os suplentes presentes na 17ª Conferência Municipal de Saúde poderão participar das atividades com direito somente a voz.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Programação e Funcionamento

Art. 16 A realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde será constituída de 2 (duas) etapas:

- I - Etapa 1: Pré-Conferência Municipal de Saúde;
- II - Etapa 2: Conferência Municipal de Saúde.

Seção 1

Etapa da Pré-Conferência de Saúde

Art. 17 A Etapa da Pré-Conferência Municipal de Saúde, segmentos Usuário e Trabalhador, será realizada na modalidade presencial, descentralizada, conforme segue:

- I - No dia 27 de novembro, no período das 08:30h às 12:00h, ocorrerão as discussões por eixos temáticos do Segmento Usuário, disciplinado no artigo 8º, I e IV;
- II - No dia 27 de novembro, no período das 13:30h às 17:00h, ocorrerão as discussões por eixos temáticos do Segmento Trabalhador e Segmento Usuário, este último disciplinado no artigo 8º, II e III.

Art. 18 Para participação na Pré-Conferência Municipal de Saúde será exigida inscrição prévia, por meio de *link* específico, que será divulgado no site da Prefeitura de Santo André/Secretaria de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/>), bem como nas redes sociais e nos Serviços da Rede Municipal de Saúde.

§1º No que diz respeito às inscrições tratadas no *caput*, as mesmas também poderão ser realizadas presencialmente, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, situado à Rua Primeiro de Maio, nº 128, 5º andar, Centro, neste Município, das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

§2º O período das inscrições citadas no *caput* ocorrerá conforme descrito a seguir:

- I - Para o segmento dos usuários eleitos para os Conselhos Locais de Saúde – 2021, ocorrerá entre os dias 16 e 24 de novembro de 2021;
- II - Para o segmento dos Trabalhadores eleitos para os Conselhos Locais de Saúde – 2021, ocorrerá entre os dias 19 e 24 de Novembro de 2021.



§3º Serão ofertadas no total 245 (duzentas e quarenta e cinco) vagas para a Pré-Conferência do Segmento Usuário, distribuídas de forma descentralizadas nos 07 (sete) territórios de saúde.

§4º Serão ofertadas 120 (cento e vinte) vagas para a Pré-Conferência Segmento Trabalhador, distribuídas em 05 (cinco) locais, contabilizando 24 (vinte e quatro) vagas de participantes inscritos por local.

§5º Serão ofertadas 20 (vinte) vagas para a Pré-Conferência Segmento Usuário/representantes de movimentos, associações, entidades e movimento sindical.

§6º No ato da inscrição, o participante deverá informar se estará se candidatando a delegado para a 17ª Conferência Municipal de Saúde, sendo compulsória a participação do candidato a delegado na Pré-Conferência.

§7º As discussões da Pré-Conferência Municipal serão organizadas a partir de 05 (cinco) eixos, e ocorrerão em salas específicas, conforme a seguinte distribuição:

I - Sala 01: Eixos 01 e 02;

II - Sala 02: Eixos 03, 04 e 05.

§8º A distribuição dos inscritos por sala se dará por escolha do participante, que expressará sua preferência, em ordem de prioridade, no ato da inscrição. Esta preferência será respeitada, **desde que exista vaga na sala escolhida.**

§9º Os eixos organizadores da discussão da Pré-Conferência Municipal de Saúde serão os seguintes:

EIXO 1 – O fortalecimento das redes de Atenção Básica e Atenção Especializada para promover acesso e cuidado integral, humanizado e equânime.

EIXO 2 – A qualificação das redes de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar para garantir acesso e integralidade do cuidado.

EIXO 3 – Fortalecimento da capacidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua modernização institucional e da implementação da educação permanente como ferramenta de gestão.

EIXO 4 – Fortalecimento das políticas de Vigilância à Saúde como estratégia para garantir a prevenção de doenças e a promoção e proteção à saúde.

EIXO 5 – Consolidação e valorização dos mecanismos de participação e controle social na implantação das políticas públicas de saúde no Município de Santo André.

Art. 19 Durante os trabalhos dos grupos das Pré-Conferências de Saúde, serão exigidas as seguintes medidas de proteção e prevenção sanitárias:

I - Será obrigatória a apresentação, no local de realização da Pré-Conferência de Saúde, do comprovante de vacinação das duas doses da vacina contra a COVID-19, juntamente com documento de identidade com foto, não sendo permitida a entrada de participantes que não portarem esta documentação, com exceção dos menores de 18 anos, cuja a obrigatoriedade será a comprovação da primeira dose da vacinação contra a COVID 19;

II - Será obrigatório o uso correto e adequado de máscara, cobrindo nariz e boca, em todos os ambientes e nas salas de discussões;

III - Não será permitido o consumo de alimentos e/ou bebidas dentro das salas de discussões;

IV - Não serão oferecidos alimentos ou bebidas no ambiente das Pré-Conferências, sendo apenas disponibilizada água nos ambientes externos às salas;

V - Para consumo de alimento ou bebida, o participante deverá se retirar da sala e buscar local isolado, voltando ao convívio dos demais participantes apenas após recolocar a máscara;

VI - Os participantes deverão seguir as orientações da organização do evento referentes ao afastamento social, inclusive no que diz respeito à ocupação de lugares na sala;

VII - Não será permitido qualquer tipo de aglomeração entre os participantes, nas salas ou em qualquer um dos ambientes do local de realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caso algum dos participantes incorra em qualquer dos incisos do Artigo 19 e, após orientação, permanecer na conduta, será convidado a se retirar da Pré-Conferência Municipal da Saúde.

Art. 20 Durante os trabalhos dos grupos da Pré-Conferência Municipal de Saúde será adotada a seguinte metodologia:

I - O assunto abordado no respectivo eixo será introduzido por meio de leitura de texto ou por explanação do facilitador;

II - Posteriormente serão apresentadas as propostas dos eixos e as mesmas serão discutidas de forma a serem compreendidas pelos presentes no grupo, debatendo possíveis dúvidas;

III - Cada participante terá até 02 (dois) minutos para pronunciamento e apresentação das suas considerações em relação às propostas;

IV - As propostas apresentadas poderão ser alteradas e/ou suprimidas, conforme deliberação dos participantes dos eixos temáticos;

V - Após a discussão das propostas do documento base, novas propostas poderão ser apresentadas e acrescentadas pelos participantes do grupo;

VI - Após a finalização da discussão será dado o início à votação das propostas.

Art. 21 Serão consideradas as 10 (dez) propostas mais votadas por eixo, desde que com votação igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único. O resultado da votação das propostas de cada eixo será objeto de relatoria, realizada por equipe técnica específica, designada pela Secretaria Municipal da Saúde e gerará o documento-base para a Conferência Municipal da Saúde.

Art. 22 Após o encerramento da discussão e votação das propostas será realizada a eleição de delegados do segmento trabalhador e usuário para a Conferência Municipal de Saúde.

§1º A Eleição dos Delegados se dará por local de realização da Pré-Conferência;

§2º A distribuição das vagas para delegado Segmento Usuário da 17ª Conferência Municipal de Saúde, com exceção da representatividade disciplinada pelo artigo 8º item II e III, obedecerá aos critérios populacionais dos territórios e se dará da seguinte forma:

I - **Território 1** - CENTRO EDUCACIONAL ETIP PARQUE DAS NAÇÕES (Rua Inglaterra, 35 - Pq. das Nações): Unidades Básicas/Serviços de referência: Parque das Nações, Moisés Fucs, Parque Novo Oratório, Vila Lucinda, Utinga. CAPS Chile. Número de vagas: 03 (três) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 02 (duas) vagas para Segmento Usuário não representante de Conselho Local;

II - **Território 2** - EMEIF AUGUSTO BOAL - (Av. Ayrton Senna da Silva, S/N - Capuava): Unidades Básicas/Serviços de referência: Centro de Saúde Escola, Sorocaba, Jardim Ana Maria, Santo Alberto, Parque João Ramalho. Número de vagas: 03 (três) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Usuário não representante de Conselho Local.

III - **Território 3** - UNIVERSIDADE ANHANGUERA (Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 - Vila Assunção): Unidades Básicas/Serviços de referência: Centro, Campestre, Palmares, Valparaíso, Vila Guiomar. CAPS AD, CER-IV "Reabilita" e SAD. Número de vagas: 04 (quatro) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 02 (duas) vagas para Segmento Usuário não representante de Conselho Local.

IV - **Território 4** - CENTRO EDUCACIONAL ETIP MASTER (Av. Lino Jardim, 1040 - Vila Bastos): Unidades Básicas/Serviços de referência: Alvorada, Bom Pastor, Paraíso, Vila Helena, Vila Linda. CAPS Jardim E CAPS IJ. Número de vagas: 04 (quatro) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Usuário não representante de Conselho Local.

V- **Território 5** - EMEIF ELISABETE LEONARDI (Av. Pedro Américo, s/n – Vila Guarani): Unidades Básicas/Serviços de referência: Jardim Carla, Centreville, Humaitá, Cidade São Jorge. CAPS Vila Vitória. Número de vagas: 04 (quatro) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 02 (duas) vagas para Segmento Usuário não representante de Conselho Local.

VI - **Território 6 e 7**- CESA CATA PRETA (Estrada da Cata Preta, 810 - Cata Preta) Unidades Básicas/Serviços de referência: Jardim Santo André, Ciprestes, Vila Luzita, Jardim Irene, Parque Miami, Recreio da Borda do Campo. Número de vagas: 05 (cinco) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 03 (três) vagas para Segmento Usuário não representante de Conselho Local.

VII - Território 7- CENTRO PÚBLICO JULIO DE GRAMMONT (Rua Astorga, S/N - Pq. Andreense): Unidades Básicas/Serviços de referência: Parque Andreense, Paranapiacaba. Número de vagas: 02 (duas) vagas para Segmento Usuário/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Usuário não representante de Conselho Local.

§3º As vagas para delegado, segmento usuário referente a representatividade disciplinada pelo artigo 8º item II e III, seguirão a seguinte distribuição:

I - UNIVERSIDADE ANHANGUERA: 04 (quatro) vagas para os representantes do movimentos Sindical e 09 (nove) vagas para os representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento dos usuários do SUS. (Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 - Vila Assunção).

§4º As vagas para delegado Segmento Trabalhador para a Conferência Municipal de Saúde seguirão a seguinte distribuição:

I - CENTRO EDUCACIONAL ETIP PARQUE DAS NAÇÕES (Rua Inglaterra, 35 - Pq. das Nações): 02 (duas) vagas para Segmento Trabalhador/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Trabalhador não representante de conselho local;

II - EMEIF AUGUSTO BOAL (Av. Ayrton Senna da Silva, S/N - Capuava): 02 (duas) vagas para Segmento Trabalhador/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Trabalhador não representante de conselho local;

III - UNIVERSIDADE ANHANGUERA (Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 - Vila Assunção): 02 (duas) vagas para Segmento Trabalhador/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Trabalhador não representante de conselho local;

IV - ESCOLA NÍVEL (Av. João Ramalho, 385 - Vila Assunção): 02 (duas) vagas para Segmento Trabalhador/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Trabalhador não representante de conselho local;

V- CENTRO EDUCACIONAL ETIP MASTER (Av. Lino Jardim, 1040 - Vila Bastos): 02 (duas) vagas para Segmento Trabalhador/Conselheiro Local e 01 (uma) vaga para Segmento Trabalhador não representante de conselho local.



§5º Cada candidato terá até 02 (dois) minutos para apresentação.

§6º Para evitar aglomeração, os candidatos se apresentarão em cada sala, onde acontecerá uma etapa de votação, sendo que o resultado final será aquele referente à soma dos votos por candidato de cada uma das salas.

Art. 23 No caso de empate, será utilizado o critério de maior idade.

Seção 2 **Conferência Municipal da Saúde**

Art. 24 A Etapa da Conferência Municipal de Saúde será realizada na modalidade presencial, no dia 04 de dezembro de 2021, na UNIVERSIDADE ANHANGUERA, sito à Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 - Vila Assunção.

§1º O credenciamento ocorrerá no período das 8:00 às 9:00h. O credenciamento dos suplentes ocorrerá no período das 9:00 às 9:30.

§2º A abertura ocorrerá no período das 9:00 às 10:00.

§3º No período das 10:00 às 13:00 ocorrerão as discussões por eixos temáticos e o processo de votação das propostas, conforme os eixos temáticos.

§4º O intervalo para almoço ocorrerá no período das 13:00 às 14:30.

§5º A plenária final ocorrerá no período das 14:30 às 15:30, quando então ocorrerá a homologação do relatório final e o encerramento da 17ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 25 A 17ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á com a presença da maioria simples de delegados, independente da paridade.

§1º Na falta de quórum, após 60 (sessenta) minutos será realizada nova aferição dos presentes que, computada a presença de 2/5 (dois quintos) dos delegados, serão imediatamente iniciados os trabalhos, independente da paridade.

§2º Caso persista a falta de quórum, após a segunda aferição dos delegados presentes, a 17ª Conferência será novamente convocada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde para ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 26 Para participação na Conferência Municipal de Saúde será exigida inscrição prévia dos delegados, por meio de *link* específico, que será divulgado no site da Prefeitura de Santo André/Secretaria de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/>), bem como nas redes sociais e nos Serviços da rede Municipal de Saúde.

§1º Para as inscrições tratadas no *caput* as mesmas também poderão ser realizadas presencialmente, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, situada à Rua Primeiro de Maio, nº 128, 5º andar, Centro, neste Município, das 09:00h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira.

§2º O período para as inscrições citadas no *caput* ocorrerá entre os dias 27/11/2021 e 01/12/2021.

§3º Serão ofertadas o total de 148 vagas para 17ª Conferência Municipal de Saúde, sendo 48 vagas para os delegados natos e 100 para os delegados eleitos nas Pré-Conferências e/ou indicados pelo segmento.

§4º Os eixos organizadores da discussão da 17ª Conferência Municipal de Saúde serão os seguintes:

EIXO 1 – O fortalecimento das redes de Atenção Básica e Atenção Especializada para promover acesso e cuidado integral, humanizado e equânime.

EIXO 2 – A qualificação das redes de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar para garantir acesso e integralidade do cuidado.

EIXO 3 – Fortalecimento da capacidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua modernização institucional e da implementação da educação permanente como ferramenta de gestão.

EIXO 4 – Fortalecimento das políticas de Vigilância à Saúde como estratégia para garantir a prevenção de doenças e a promoção e proteção à saúde.

EIXO 5 – Consolidação e valorização dos mecanismos de participação e controle social na implantação das políticas públicas de saúde no Município de Santo André.

§5º A distribuição dos inscritos por sala se dará por escolha do participante, que expressará sua preferência, em ordem de prioridade, no ato da inscrição. As vagas das salas serão distribuídas por ordem de inscrição, e a preferência do participante será respeitada **desde que exista vaga na sala escolhida**.

Art. 27 O número de vagas ofertadas em cada eixo temático seguirá a seguinte distribuição:

I - Os dois eixos temáticos com maior número de solicitações de inscrição serão compostos por 32 (trinta e dois) delegados;

II - Os três eixos temáticos com menor número de solicitações de inscrição serão compostos por 28 (vinte e oito) delegados.

Parágrafo Único. Caso as vagas ofertadas para cada eixo não sejam preenchidas, fica estabelecido que não haverá prejuízo da deliberação do grupo sobre as posturas;

Art. 28 Durante os trabalhos dos grupos da 17ª Conferência Municipal de Saúde serão exigidas as seguintes medidas de proteção e prevenção sanitárias:

I - Será obrigatória a apresentação, no local de realização da Pré-Conferência de Saúde, do comprovante de vacinação das duas doses da vacina contra a COVID-19, juntamente com documento de identidade com foto, não sendo permitida a entrada de participantes que não portarem esta documentação, com exceção dos menores de 18 anos, cuja a obrigatoriedade será a comprovação da primeira dose da vacinação contra a COVID 19.

II - Será obrigatório o uso correto e adequado de máscara, cobrindo nariz e boca, em todos os ambientes e nas salas de discussões;

III - Não será permitido o consumo de alimentos e/ou bebidas dentro das salas de discussões;

IV - Não serão oferecidos alimentos ou bebidas no ambiente da 17ª Conferência Municipal de Saúde. Água será ofertada nos ambientes externos às salas;

V - Para consumo de alimento ou bebida, o participante deverá se retirar da sala e buscar local isolado, voltando ao convívio dos demais participantes apenas após recolocar a máscara;

VI - Os participantes deverão seguir as orientações da organização do evento referentes ao afastamento social, inclusive no que diz respeito à ocupação de lugares na sala;

VII - Não será permitido qualquer tipo de aglomeração entre os participantes, nas salas ou em qualquer um dos ambientes do local de realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caso algum dos participantes incorra em qualquer dos incisos do Art. 28, e, após orientação, permanecer na conduta, será convidado a se retirar da 17ª Conferência Municipal da Saúde.

Art. 29 Durante a 17ª Conferência Municipal será seguida a seguinte metodologia:

I - O assunto abordado no respectivo eixo temático será introduzido por meio de leitura de texto ou por explanação do facilitador;

II - Posteriormente serão apresentadas as propostas do eixo temático, consolidadas a partir das contribuições das Pré-Conferências, e as mesmas serão discutidas de forma a serem compreendidas pelos participantes, debatendo possíveis dúvidas;

III - As propostas apresentadas poderão ser alteradas e/ou suprimidas, conforme deliberação dos participantes dos eixos temáticos.

Parágrafo Único. Durante as discussões dos eixos temáticos, não poderão ser incluídas novas propostas.

Art. 30 Após a finalização da discussão, será dado o início ao processo de votação das propostas.

Parágrafo Único. Serão consideradas as 10 (dez) propostas mais votadas de cada eixo que obtiverem 70% de aprovação. Propostas com menos de 70% (setenta por cento) dos votos serão desconsideradas.

Art. 31 Após a conclusão da discussão em cada sala temática, o grupo de facilitadores e relatores organizará a relatoria, consolidando o relatório final.

Art. 32 O relatório final será apresentado e homologado em plenária.

Parágrafo Único. Todas as discussões e destaques serão feitos exclusivamente durante a discussão das propostas referentes aos eixos temáticos, não sendo permitidas discussões e destaques no momento de apresentação do relatório final.

Art. 33 Após o término da Plenária Final a Comissão Organizadora apresentará o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e convocará os participantes para Plenária de Eleição da nova composição do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2022-2024.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 34 As Moções poderão ser apresentadas, desde que assinadas, cada uma, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos(as) delegados(as) inscritos(as) e encaminhadas à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Municipal de Saúde, até às 11:30 do dia 04/12/2021.

Art. 35 O Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS será homologado na 17ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Caberá somente ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a aprovação do Regimento Interno, nos termos do Art. 6º, V, da Lei 9698/2015, não cabendo alteração durante a 17ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 36 Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS a divulgação e publicação do Relatório Final contendo as Resoluções da 17ª Conferência Municipal de Saúde, em formato digital, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados do encerramento da Conferência.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

Art. 37 Serão conferidos certificados, em formato digital, aos(às) delegados(as) da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Art. 38 Caberá a Comissão organizadora/eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde resolver os casos omissos neste Regimento, bem como aqueles que eventualmente sejam objeto de consulta durante todo o processo que envolve as Pré-Conferências e a 17ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão organizadora/eleitora são revestidas de legalidade absoluta e serão consideradas parte integrante do presente Regimento, com aplicação imediata e irrestrita.

Art. 39 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DA 17ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS-S.S**